

EDITAL Nº. 001 de 01 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre o Edital que rege o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Gotardo - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei estadual nº 21.163/2014, a Resolução CONANDA nº 152/2012 e a Resolução CONANDA nº 170/2014, e as Leis Municipais nº 1527 de 22 de junho de 2001, Lei Municipal nº. 1964 de 03 de Junho de 2013; tornar público os termos do Edital que rege o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar que tem como objetivo adequar o número de suplentes que representarão o Conselho Tutelar até 09 de Janeiro de 2020, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Do processo de escolha:

1.1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo MG.

1.1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme **Resolução nº 09, de 01 de Outubro de 2018**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes, para complementação da composição do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo



MG, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

1.3. Da Remuneração:

1.3.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de **R\$1.468,64 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) mensais.**

1.3.2. Os plantões deverão ser cumpridos no sistema de rodízio e não serão remunerados.

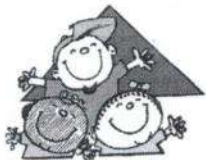
1.3.3. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.4. Da Função e Carga Horária:

1.4.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 30 (trinta) horas semanais, sendo das 12h00min às 18h00min, em dias úteis, na sua sede, mais regime de plantão, no período de 18h01min às 11h59min nos dias úteis, finais de semana e feriados, no regime de plantão à distância, conforme definido na Lei Municipal nº 1964, de 03 de Junho de 2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.



1.4.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.4.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com a administração pública.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada através das folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual/Federal e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - residir no Município de São Gotardo MG há no mínimo 2 (dois) anos que poderão ser comprovados através de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

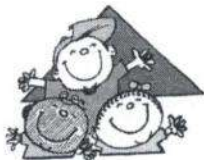
IV - apresentar, no momento da posse, comprovante de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio (antigo 2º Grau), por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino.

V - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;

VIII - comprovar experiência de atuação de, no mínimo 02 (dois) anos, em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do



Adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
- b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

IX – ser indicado por uma entidade com atuação voltada para criança e adolescente, com declaração instituída para essa finalidade.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

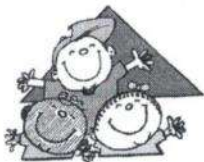
I - a inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;

II - Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Avaliação psicológica;

IV - Eleição dos candidatos por meio de voto.

V – Realização de exame médico.



4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do procedimento, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer todas as disposições contidas no Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As **inscrições** ficarão abertas no período de 08h00min do dia **15 de Outubro de 2018** (quinze de outubro de dois mil e dezoito) às 17h00min do dia 31 de Outubro de 2018 (trinta e um de outubro de dois mil e dezoito).

4.4. As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, localizada na Rua Olímpio Gonçalves de Resende nº 103, Centro, São Gotardo MG, no período descrito no item 4.3 do presente edital.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

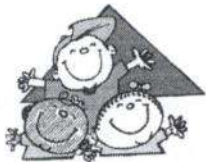
a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.



4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 (dez) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte);

b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e encaminhada uma cópia para o Ministério Público da Comarca de São Gotardo.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

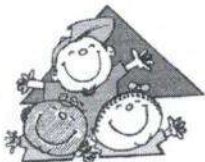
5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal nº 1964, de 03 de Junho de 2013 e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação de texto e interpretação das normas legais.

5.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas (A,B,C e D) para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 (dois) pontos, no total de 100 (cem) pontos.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia **24/11/2018** (vinte e quatro de novembro de 2018), sábado, com início às 08h00min e término às 11h00min na Escola Municipal



Professor Balena, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº250, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Gotardo/MG.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade de cada candidato acompanhar todas as fases do certame, bem como de eventuais alterações do edital no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

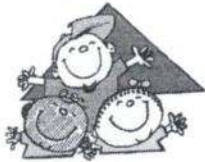
5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou qualquer meio que possa configurar fraude no certame.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. O candidato inscrito em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela



Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação o candidato será acompanhado apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido adicional de tempo a prova à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com encaminhamento de cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor pertinente a matéria.



6.1.2. De acordo com a cartilha "*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento*", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A **avaliação psicológica** será realizada no dia **01/12/2018** (um de dezembro de dois mil e dezoito), no endereço Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº103, Centro, São Gotardo MG, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

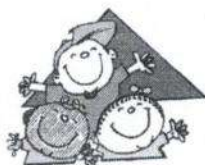
6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados ou em segunda chamada.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado "APTO".

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com encaminhamento de cópia para o Ministério Público.

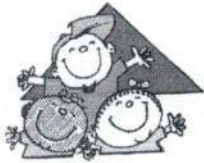


7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

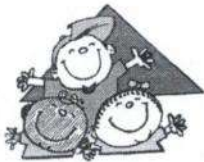
7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) poderão participar das eleições os membros da sociedade civil, que deverão estar acompanhados do título de eleitor e documento legível com foto;
- b) a campanha eleitoral será precedida das seguintes regras:
 - b.1 – o postulante a candidatura a cargo de conselheiro tutelar é permitida a realização de campanha mediante autorização expressa da Comissão Organizadora, sendo vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor*.
 - b.2 – serão permitidas a distribuição de panfletos e cartazes do candidato no mesmo período instituído no item 7.1.1 item b.1 do edital;
 - b.3 – será vedada a realização de campanha ou qualquer meio não previsto neste Edital;
 - b.4 – no caso de descumprimento das normas sobre campanhas eleitorais será automaticamente desclassificado das demais fases do certame;
 - b.5 – fica assegurado o direito de resposta ao infrator do disposto no item 7.1.1, b.4 do edital;
 - b.6 – fica vedado ainda realizar a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social;
- c) à votação será realizada da seguinte forma:
 - c.1 – a mesa receptora será composta por 1 (mesário) e um presidente de mesa;
 - c.2 – os fiscais ficaram no entorno das salas de votação analisando as situações irregulares, podendo se necessário consignar na ata das eleições situações que comprometam o andamento das votações;



- c.2 – as eleições ocorrerão do horário das 08h00min às 17h00min, no local designado pela Comissão Organizadora/CMDCA;
- c.3 – Não poderão ser mesários os menores de 18 (dezoito anos);
- c.4 – No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos mesários e pessoal designado para a eleição e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda;
- d) serão utilizadas urnas eletrônicas que deverão observar os critérios dos art. 59 a 62 da Lei Federal nº 9.504/1997;
- d.1 - não sendo possibilitada a utilização de urnas eletrônicas, serão utilizadas cédulas eleitorais confeccionadas pela Comissão Organizadora/CMDCA, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números, identificando os interessados pela disputa de conselheiro tutelar;
- d.2 - no momento da votação, o eleitor dirigir-se-á à cabina para o preenchimento da cédula destinada às eleições de cor branca;
- d.3 - na apuração, será garantido aos Fiscais e Delegados, à distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim de informações;
- e) na cédula de votação o candidato poderá fazer uso prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se;
- f) à definição do número de cada candidato devem figurar na ordem determinada por sorteio.
- f.1 - O sorteio será realizado após o deferimento pela comissão organizadora dos aprovados nas demais fases do certame;
- g) no caso de empate será eleito o candidato mais idoso;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho as pessoas dispostas no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



i) à data da **posse** ocorrerá no dia **02/01/2019** (dois de janeiro de dois mil e dezenove), caso a mesma ocorra em feriados ou domingos, prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

7.2. Da Candidatura

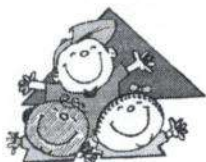
7.2.1 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;

7.2.2 - É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;



- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

7.4.1 - A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

7.4.2 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, whatsapp, instagram, blog, skype, twitter);

7.4.3 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

7.4.4 - As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;

7.4.5 - Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

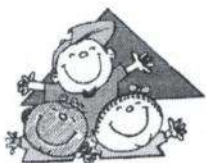
7.4.6 - Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

7.4.7 - Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.4.8 - Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

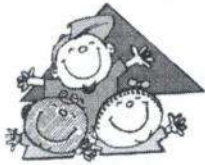
7.5.9 - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.5. Das Proibições:



7.5.1 - É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a.1) entidade ou governo estrangeiro;
- a.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- a.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
- a.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- a.5) entidade de utilidade pública;
- a.6) entidade de classe ou sindical;
- a.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- a.8) entidades beneficentes e religiosas;
- a.9) entidades esportivas;
- a.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- a.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- b) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- c) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- e) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- h) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas, portando



instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

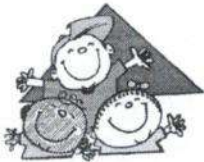
b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7. Da votação:

7.7.1. A **votação** ocorrerá no dia **15/12/2018** (quinze de dezembro de dois mil e dezoito) das 08h00min às 17h00min em local definido por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar,



do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

- a) Será obedecida a ordem de chegada para assegurar o direito de votação;
 - b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
 - c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
 - d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
 - e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
 - f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
 - g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.8. Da mesa de votação

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

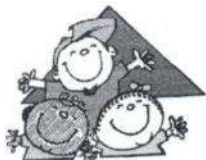
7.8.3. Compete à cada mesa de votação:



- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e) Os 05 (cinco) mais votados serão considerados membros suplentes do conselheiro tutelar, observada a ordem decrescente de votação.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado suplente eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - III - residir a mais tempo no município;
 - IV - tiver maior idade.



8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) suplentes, considerar-se-á suplente eleito aquele que tiver maior votação. Na hipótese de vacância dos titulares empossados para o triênio 2016/2019 será reclassificado como 1º (primeiro) suplente e assim sucessivamente até o 10º (décimo) colocado do certame.

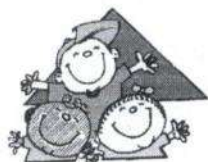
9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.



9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, localizado na Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº103, Centro, São Gotardo/MG.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de São Gotardo/MG

Candidato: _____

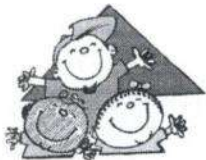
Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____

(apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: _____



Data: ____/____/____

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

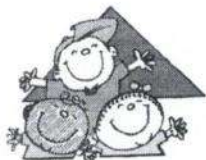
9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua



Olímpio Gonçalves de Resende, nº103, Centro, São Gotardo/MG e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos suplentes mais bem votados observada a ordem decrescente de votação.

10.5. A convocação dos conselheiros suplentes para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

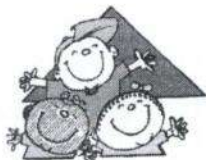
10.5.1. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.2. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.3. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares suplentes serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA, devendo ser convocado o membro suplente mais bem votado para o preenchimento da vaga.

10.7. O candidato que participar do processo de escola suplementar e que for devidamente eleito, que por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto



ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato suplente que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato suplente estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o suplente assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para os membros suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de quatro pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a **02 (dois)**, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros que ocorrerá através do Edital de escolha nº 001/2018.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço Rua Olímpio Gonçalves de Resende, nº 103, Centro, São Gotardo/MG.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

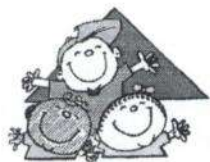
11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

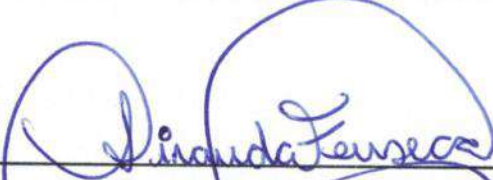
11.10. Todo o processo de escolha dos membros suplentes do conselho tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros suplentes escolhidos como conselheiros tutelares, mas que tomarem posse em caso de vacância do cargo, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11.12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



São Gotardo MG, 01 de Outubro de 2018



Sydney Aparecida Miranda Fonseca
Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA

Inscrição	15/10/2018 à 31/10/2018
Prova Escrita	24/11/2018
Avaliação Psicológica	01/12/2018
Votação	15/12/2018
Posse	02/01/2019